



Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14, Eurico Oeris de Lara Filho - OAB/PR 24, Adriano Paulo Schener - OAB/PR 47, Jugueline Lustrani Carnetor - OAB/PR 48, Lama Alexandre - OAB/PR 48, Pietro Geilherme Zilio - OAB/PR 74,

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE – ESTADO DO PARANÁ.

## Autos n. 0000374-58.2019.8.16.0186.

FIORELLO & SANGALI LTDA. - Em Recuperação Judicial e I.S. FIORELLO E CIA LTDA. (antiga denominação FIORELLO & SILVA LTDA)- Em Recuperação Judicial, ambas já qualificadas, através de seus procuradores judiciais infra-assinados, nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer:

No mov. 1349.1 dos autos, o Juízo proferiu decisão determinando intimação das Recuperandas para informar se há pendência de protesto ou de restrição de crédito.

Informa-se nesta oportunidade existência de protestos referente à 3 (três) ocorrências de débitos vencidos protestada por 2 (duas) empresas, conforme abaixo detalhado.

Data da Ocorrência	Modalidade	Avalista?	Valor	Contrato	Origem
02/03/2019	DUPLIC DE VENDA MERCANTIL	Não	R\$ 4.702,50	597	AGUIA COMERCIAL EIRE
11/02/2019	DUPLIC DE VENDA MERCANTIL	Não	R\$ 4.702,50	596	AGUIA COMERCIAL EIRE
08/02/2019	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL P	Não	R\$ 4.547,79	32480181000056	MADPLAST INDUSTRIA E

Trata-se das credoras, MADPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, devidamente inserida no quadro geral de credores, na Classe III, créditos quirografários e empresa AGUIA COMERCIAL EIRELI, devidamente inserida no quadro geral de credores, classe IV, Créditos Quirografários Microempresas/Empresas de pequeno porte, em razão da inadimplência, promoveram protestos em face das Recuperandas.









As Recuperandas buscaram contato com as empresas acima mencionadas objetivando que estas promovessem a baixa dos protestos junto ao SERASA. Todavia, tentativa restou infrutífera.

As Recuperandas tiveram conhecimento de que as empresas acima que protestaram os títulos indicados não se encontram mais em funcionamento, ou seja, encerram suas atividades empresariais.

Neste sentido, as Recuperandas estão impossibilitadas em promover a baixa das restrições pendentes em seus nomes junto aos órgãos restritivos SPC/SERASA ante a inatividade das empresas que efetivaram as restrições.

Desta forma, conta-se com auxílio deste Juízo, para que determine expedição de ofício aos órgãos restritivos SPC/SERASA, solicitando baixa dos protestos efetuados pelas empresas MADPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.088.141/0001-31 e AGUIA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.602.008/0001-20, em razão do encerramento de suas atividades empresariais.

ANTE O EXPOSTO, contando-se com compreensão de Vossa Excelência, requerse seja determinado expedição de ofício aos órgãos restritivos Serviço de Proteção ao Crédito -SPC e SERASA, nos endereços abaixo identificados, solicitando baixa dos protestos efetuados pelas empresas MADPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.088.141/0001-31 e AGUIA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.602.008/0001-20, em razão do encerramento de suas atividades empresariais, especialmente em razão de que os créditos estão devidamente inseridos no quadro geral de credores.

SPC BRASIL - Rua Leôncio de Carvalho, 324 - Cerqueira César, São Paulo/SP., CEP: 01419-000.

SERASA - Avenida das Nações Unidas, 14.401, Torre Sucupira - 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04794-000.

> Termos em que, Pede deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR., 03 de novembro de 2022.

Edemar Antonio Zilio Junior Advogado-OAB/PR 14.162



